



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA N.º 4/2025 - MANDATO 2025-2029

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA REALIZADA A TRÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. -----

-----Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu o Executivo deste Órgão, conforme o disposto no artigo 40.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de doze de setembro, na redação atual, em reunião ordinária sob a presidência do Senhor Ricardo Sérgio Pardal Marques, Presidente da Câmara Municipal, eleito pelo Partido Socialista (PS), e com a presença dos Senhores Vereadores:-----

-----Eleitos pelo Partido Socialista: Luís Filipe Martins Rodrigues e Ilda Maria Duarte de Matos.

-----Eleitos pelo Partido Social Democrata – PPD/PSD: Emília Maria Almeida Santos Neves de Matos e Paulo Alexandre D'Oliveira.-----

-----A presente reunião foi secretariada pela Coordenadora Técnica, Rosa Maria Ferreira Breda

-----Depois de declarada aberta a reunião o Senhor Presidente começou por agradecer a presença de todos os Senhores Vereadores e deu início à consecução à Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

I-PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-----

----- Havendo público presente o Senhor Presidente começou por saudar o munícipe referindo ser um registo positivo o facto de existir público para intervir na reunião.-----

-----De seguida deu a palavra ao cidadão presente que manifestou a intenção de intervir, apresentando-se de seguida, de forma sumária, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os esclarecimentos que foram solicitados e as respostas dadas.-----

-----O Munícipe, usou da palavra para manifestar a sua preocupação relativamente à situação em que se encontra o barreiro da cerâmica de Vale da Gândara, com um corte muito profundo, sem qualquer sinalização ou estrutura resguardo pelo que se torna extremamente perigoso e põe em risco a segurança das pessoas e crianças que passem junto ao mesmo, acrescentando que com as condições climáticas adversas que se tem registado o terreno está mais instável podendo provocar a queda para dentro daquele buraco.-----

-----O Senhor Presidente informou o Munícipe que já tinha recebido anteriormente há cerca de quatro meses outros dois munícipes que alertaram para aquela situação, tendo a mesmo sido reportada à Direção- Geral de Energia e Geologia uma vez que é entidade com competências



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

para intervir no assunto em questão, tendo inclusivamente licenciado aquela exploração do barreiro, que neste momento está encerrada, no entanto não foi cumprido o respetivo plano de exploração e encerramento do mesmo.-----

-----Informou também o Município que iria solicitar aos serviços para mais uma vez se deslocarem ao local para fazerem um levantamento fotográfico para remeter novamente à Direção- Geral de Energia e Geologia para atuarem no sentido da resolução da situação que tende a agravar neste inverno, e põe em risco a segurança das pessoas, crianças e bens.-----

II- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----O Senhor Presidente da Câmara suscitou os Senhores Vereadores a apresentarem os assuntos passíveis de inserção neste ponto, não se registando qualquer pedido de intervenção.-----

III- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/11/2025:-----

----Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da ata da reunião ordinária realizada a 19/11/2025, aprovada, por unanimidade, em minuta e dispensada a sua leitura.-----

2.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/11/2025:-----

----Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da ata da reunião ordinária realizada a extraordinária de 27/11/2025, aprovada, por unanimidade, em minuta e dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

3.- INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:-----

----O Senhor Presidente, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deu conhecimento das decisões tomadas no uso das competências que lhe foram delegadas geradoras de receitas e despesas. -----

----O Senhor Presidente deu também conhecimento da legislação publicada no Diário da República de interesse para a atividade das autarquias: -----

----Portaria n.º 425/2025/1, de 27 de novembro, Regulamenta os termos do procedimento concorrencial para a atribuição de títulos de reserva de capacidade de injeção (TRC) na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para as novas centrais de biomassa.-----

----De seguida o Senhor Presidente deu conhecimento do ponto da situação em que se encontrava, neste início de mandato, a eleição /designação dos Órgãos Sociais das Entidades e Associações de Municípios das quais o Município faz parte.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

4.-RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Resumo Diário da Tesouraria registou número 228, referente ao dia 02/12/2025, que depois de rubricado se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na tesouraria em pasta própria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

5.-EXPEDIENTE:-----

-----Não se registou qualquer assunto passível de inserção.-----

5.-EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:-----

6.1. -ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO BÁSICO:-----

6.1.1.- Apreciação e Votação da Proposta de Gratuidade do Fornecimento de refeições no Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB no âmbito dos Serviços de Apoio à Família:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando as dificuldades económicas que as famílias atravessam em consequência da crise que o país vive e que compete ao Município estar atento às questões sociais.-----

-----Importa assim acautelar os meios indispensáveis para ocorrer a situações de carência social que possam emergir e devam ser apoiadas pelo Município, e isso vai ser considerado no Orçamento Municipal de 2026.-----

-----No âmbito dos Serviços de Apoio à Família de que beneficiam as crianças, o Município tem vindo a aplicar medidas para atenuar os encargos das famílias.-----

-----Nos últimos anos o Município aplicou a medida de gratuidade de prestação de serviços a famílias com crianças no Pré-Escolar e alargou a prestação de apoios sociais aos alunos do 1.º Ciclo. -----

-----Presentemente todas as 158 crianças do Ensino Pré-Escolar público e todas as 283 crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico usufruem dos serviços de refeição, cujo custo total ano letivo é de 208.593,00€ (sendo 74.734,00€ do pré-escolar e 133.859,00€ do 1.º Ciclo), sem contabilizar o custo de energia elétrica, abastecimento de água e gás, podendo este número alterar em função de novas inscrições nos serviços, cabendo aos pais o pagamento da comparticipação de 110.743,92 €, correspondente a 1,46 €/refeição.-----

-----Assim no contexto atual o serviço de refeições que possibilita a todas as crianças pelo menos uma refeição diária equilibrada, deve continuar a ser uma prioridades das políticas municipais.-----

-----A gestão dos recursos do Município feita até agora continua a permitir este tipo de apoios



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

sociais que, face à perda de rendimentos das famílias, ainda mais se justifica.-----

-----Assim, propõe-se que para o ano de 2026 o Município continue a prestar gratuitamente a todas as crianças que frequentam o Ensino Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico públicos o serviço de refeição, beneficiando assim as famílias de um custo de apoio direto no montante de 110.743,92 €.-----

-----Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 2 alínea k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1 alínea hh) do mesmo diploma legal.”-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Educação constitui uma das atribuições do Município, competindo-lhe nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do art.º 25.º n.º 2 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.-----

6.2.-TRANSPORTES ESCOLARES:-----

6.2.1.-Proposta de Gratuitidade de transportes escolares dos alunos com idade inferior a 4 anos o Pré- Escolar:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----O Município de Mortágua, reconhecendo o papel decisivo da educação como eixo fundamental para o desenvolvimento local, tem, no âmbito das suas competências, contribuído para a criação de melhores condições que possibilitem uma boa aprendizagem e consequente sucesso educativo dos nossos alunos.-----

-----De modo a facilitar a concretização deste objetivo é pertinente promover uma igualdade efetiva de oportunidades, pelo que o Município promove desde há vários a gratuitidade dos transportes escolares a todos os alunos do concelho que frequentem o ensino público, desde o Pré-Escolar até ao Ensino Secundário, independentemente do escalão da ação social em que dezoza com o transporte escolar, representa para algumas famílias, um encargo significativo.

-----A Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, veio definir que os passes para jovens estudante



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

são gratuitos para crianças dos 4 aos 18 anos, inscritos num dos estabelecimentos de ensino nacional, sendo esta despesa assumida pelo Governo, em articulação com as CIMs e a Autoridade de Transportes.-----

-----Não se encontram integradas nesta medida as crianças de 3 anos que frequentam o Pré-Escolar público do Concelho de Mortágua transportadas nos circuitos de transporte público de passageiros nem as vigilantes do município que acompanham as crianças naqueles transportes.

-----Até à atualidade, os transportes escolares de alunos têm sido realizados em carreiras públicas concomitantemente com o público em geral, não sendo, portanto um serviço especializado de transporte escolar mas um verdadeiro transporte público de passageiros; em suma, existe no concelho de Mortágua uma articulação de serviços públicos de transportes de passageiros com serviços de transportes escolares.-----

-----O transporte escolar dos alunos que frequentam o estabelecimento do Pré-Escolar da rede pública de ensino do concelho de Mortágua no ano letivo 2025/2026 supõe a ativação dos respetivos passes escolares junto da operadora de transportes que comportam custos mensais para a Câmara Municipal de Mortágua, pais e encarregados de educação das crianças com idade inferior a 4 anos.-----

-----Assim, face ao antedito proponho que a Câmara delibere aprovar a gratuidade no ano de 2026 dos transportes escolares a todos os alunos com idade inferior a 4 anos que frequentam o Pré-Escolar da rede pública.-----

-----No caso de decisão favorável à isenção, a despesa anual do Município com os respetivos passes de transporte é de cerca 13.000,00€, e o custo direto do apoio para as famílias é o mesmo montante de 13.000,00€.-----

-----Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 2 alínea k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1 alínea gg) do mesmo diploma legal.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Educação constitui uma das atribuições do Município, competindo-lhe nos termos do disposto na subalínea gg), do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, deliberou, por unanimidade, no sentido de reforçar as medidas de apoio às famílias, aprovar a proposta.-----

— Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do art.º 25.º n.º 2 alínea k) da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.-----

6.3.-JUVENTUDE:-----

6.3.1.-Apoio Natalidade e Famílias- Ratificação de processos n.º 49 a 51 de 2025:-----

-----Pelo Senhor Presidente foram presentes para efeitos de ratificação os processos de candidatura n.º 49 a 51 de 2025 para atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua que entraram nos serviços e que deferiu nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua.--

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente de deferimento dos processos.-----

7.- AÇÃO SOCIAL:-----

7.1.-REDE SOCIAL:-----

7.1.1.- Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social :-----

7.1.1.1 Proposta de apoio económico n.º 69/2025:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente, nos termos do artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, uma Proposta do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social n.º 69/2025 para atribuição de apoio económico no montante de seiscentos e vinte euros (620,00€) a um agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio económico no montante de seiscentos e vinte euros (620,00€) a agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica, de acordo com o preceituado no artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

7.1.1.2.- Proposta de apoio económico n.º 70/2025:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente, nos termos do artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

redação, uma Proposta do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social n.º70 /2025 para atribuição de apoio económico no montante de quinhentos euros (500,00 €) a um agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio económico no montante de quinhentos euros (500,00€) a agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica, de acordo com o preceituado no artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

7.1.1.3.- Proposta de apoio económico n.º 71/2025:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente, nos termos do artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, uma Proposta do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social n.º71 /2025 para atribuição de apoio económico no montante de seiscentos e cinquenta euros (650,00€) a um agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio económico no montante de seiscentos e cinquenta euros (650,00€) a agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica, de acordo com o preceituado no artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

7.1.1.4.- Proposta de apoio económico n.º 72/2025:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente, nos termos do artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, uma Proposta do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social n.º 72 /2025 para atribuição de apoio económico no montante de trezentos e setenta e cinco euros (375,00 €) a



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

um agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio económico no montante de trezentos e setenta e cinco euros (375,00€) a agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica, de acordo com o preceituado no artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

7.1.1.5.- Proposta de apoio económico n.º 73/2025:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente, nos termos do artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, uma Proposta do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social n.º 73 /2025 para atribuição de apoio económico no montante de setecentos e vinte e seis euros e setenta centésimos (726,70€) a um agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio económico no montante de setecentos e vinte e seis euros e setenta centésimos (726,70€) a agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica, de acordo com o preceituado no artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

7.1.1.6.- Proposta de apoio económico n.º 74/2025:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente, nos termos do artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, uma Proposta do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social n.º 74 /2025 para atribuição de apoio económico no montante de setecentos e vinte e seis euros e setenta centésimos (726,70 €) a um agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

económico no montante de setecentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos (726,70€) a agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica, de acordo com o preceituado no artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

8.-ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E SALUBRIDADE:-----

8.1.- SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS:-----

8.1.1.-Ratificação do despacho de prorrogação de prazo da Empreitada de Tratamento de Efluentes Domésticos de Pomares (ETAR):-----

-----O Senhor Presidente deu conhecimento que empreiteiro 4ENERGY - Comércio e Instalações Técnicas, Lda apresentou um pedido de prorrogação graciosa de sessenta (60) dias do prazo de execução da obra de “Tratamento dos efluentes domésticos de Pomares (ETAR)”, tendo fundamentado o seu pedido com a execução de trabalhos complementares, conforme dispõem os art.ºs 373.º e 374.º do CCP.-----

-----Sobre o assunto foi emitida, em 19/11/2025, pelos serviços do núcleo de contratação pública a seguinte informação:-----

-----“Assunto: Pedido de prorrogação graciosa da empreitada de “Tratamento dos efluentes domésticos de Pomares (ETAR)”-----

-----Procedimento: Concurso público nos termos da alínea b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos.-----

-----• O empreiteiro 4ENERGY - Comércio e Instalações Técnicas, Lda apresentou um pedido de prorrogação graciosa de 60 dias do prazo de execução da obra de “Tratamento dos efluentes domésticos de Pomares (ETAR)”. Para sustentar o seu pedido formal de prorrogação do prazo, o empreiteiro apresentou o cronograma financeiro, um plano de pagamentos e um plano de trabalhos.-----

-----•As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.-----

-----•A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.-----

----Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99 (revogado, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008), também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.-----

-----•No âmbito do CCP, apenas há lugar a prorrogação do prazo de execução da obra, quando ocorram trabalhos complementares, tal como está disposto nos artigos 373º e 374º do referido CCP.-----

-----•No entanto, refere o artigo 282º do CCP que a reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.-----

-----•Considerando que a pronúncia e decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra solicitado pelo empreiteiro, é do órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal), não podendo em caso algum ser delegado no Sr. Presidente da Câmara;--

-----•Considerando que o dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta, é de imperiosa urgência dar resposta ao assunto supracitado.-----

-----•Considerando que a convocatória de uma reunião de Câmara extraordinária para a análise e pronúncia sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, obedeceria sempre a uma antecedência mínima de 48 horas sob a data da sua marcação (nº 3 do artigo 24º do CPA).”-

-----Face ao exposto na informação o Senhor Presidente da Câmara exarou em 19/11/2025 o seguinte Despacho:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----“Conjugados todos estes fatores e tendo em consideração de que se trata de uma circunstância excecional, e nos termos da competência que me está conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 em que me confere poderes para a prática de atos da competência da Câmara Municipal, determino:-----

----- A aceitação do pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da obra por 60 dias, da empreitada “Tratamento dos efluentes domésticos de Pomares (ETAR)”, ficando a sua conclusão prevista para 18/01/2026. -----

-----Que para efeitos de ratificação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o presente despacho seja presente à próxima reunião de Câmara Municipal.” Assim, o Senhor Presidente da Câmara propôs aos abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/09/2013, na redação atual que a Câmara o seu despacho de prorrogação graciosa de 60 dias do prazo de execução da obra de “Tratamento dos efluentes domésticos de Pomares (ETAR).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de prorrogação do prazo de execução da empreitada.-----

9.-COMUNICAÇÕES E MOBILIDADE:-----

9.11.-REDE VIÁRIA MUNICIPAL:-----

9.1.1.-Empreitada de Execução da Rotunda do Barril – EN 234 – Alteração do projeto (IP) – Liberação total das garantia bancárias, retenções e receção definitiva da obra:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento da empresa Socitop. Lda- atualmente designada de Betovial, Lda, a solicitar, a liberação da totalidade das garantias bancárias e retenções efetuadas em cada fatura, nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 111 - B/201 7, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos), prestados no âmbito do contrato para a execução da obra, “Rotunda do Nó do Barril – EN234/228”.-----

-----Deste modo foi também presente a informação, datada de 04/11/2025 do serviços de Contratação Pública, constante no processo, da qual se retira: (...).A obra foi rececionada provisoriamente em 25/09/2019.-----

-----Refere a alínea) do no 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 11 1-B/201 7 que o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.-----

-----No caso presente a percentagem a libertar será de 100%, decorridos que estão mais de 5 anos após a receção provisória.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----O valor global da garantia bancária é de 7.727,07€, traduzida da seguinte forma:-----

Tipo de caução	Nº da Caução	Tipo de trabalhos	Montante
Garantia Bancária:	Garantia Bancária nº 251/2018-P do Banco BIC Português, SA	Trabalhos contratuais	7.727,07 €
		Por liberar	7.727,07 €

-----•Condicionalismos da liberação:-----

-----A liberação da caução depende da inexistência de defeitos na empreitada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.-----

-----•Proposta: Proposta:-----

-----•Notifique-se o adjudicatário e a Infraestruturas de Portugal, SA com observância nos termos dispostos do Acordo de Gestão assinado em 2018, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 20 dias da data da marcação da vistoria à empreitada.

-----A vistoria deverá ter lugar dentro dos 30 dias subsequentes à receção do pedido.-----

-----•Realizada a vistoria e se não houver defeitos a corrigir o presente assunto deverá ser remetido à próxima reunião de Câmara para discussão e aprovação da liberação do valor das cauções, tendo em consideração que foi o órgão competente deste procedimento.”-----

-----O Senhor Presidente emitiu em 06/11/2025 o seguinte Despacho: “Aprovo o teor da informação.-----

-----Notifique-se o adjudicatário e a Infraestruturas de Portugal, SA, por carta registada com aviso de receção, para se proceder à marcação da vistoria à empreitada”.-----

-----Assim tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário, procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, sendo presente o respetivo auto de vistoria do qual se extrai o seguinte: (...) “a fim de procederem aos exames de todos os trabalhos executados, integrados nesta obra, tendo verificado que não apresentavam quaisquer deficiências a suprir encontrando-se em bom estado de conservação e funcionamento, razão pela qual a consideram em condições de ser recebida a título DEFINITIVO”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----A Câmara depois de analisado e apreciado assunto deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria em referência, e autorizar a liberação da totalidade das garantias bancárias l da obra, bem como as retenções nos pagamentos parciais, nos termos da informação administrativa do Núcleo de Contratação Pública.-----

10.-ADMINISTRAÇÃO:-----

10.1.-DESPACHO N.º 13 MANDATO DE 2025-2029 – CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAV) E DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA – Para conhecimento:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o seu DESPACHO N.º13 MANDATO 2025-2029, de 26/11/2025, cujo teor a seguir se transcreve:-----

-----“Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV) e designação de Secretária---

-----Tendo em consideração o conjunto de competências próprias e as demais que por Lei podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação e subdelegação nos Senhores Vereadores, torna -se necessário assegurar a organização técnica e administrativa inerente às correspondentes decisões, permitindo-se um maior controlo de execução e uma maior disponibilidade dos eleitos locais para o acompanhamento pormenorizado, em todas as vertentes, dos pelouros que a cada um cabem. -----

-----Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação vigente, o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro.-----

-----No Município de Mortágua, de acordo com o disposto na alínea a) do mencionado normativo legal, o referido gabinete pode ser composto por um secretário.-----

-----Aos membros do referido gabinete é por remissão do nº 5 do artigo 43º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.-----

-----Face ao exposto e no uso da competência que está legalmente conferida ao Presidente da Câmara Municipal, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, DETERMINO a constituição do Gabinete de Apoio à Vereação, com um secretário. -----

-----Pelo que, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

setembro e dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com as necessárias adaptações, e conforme proposta dos Vereadores, DESIGNO Lúcia Maria Batista Oliveira, para exercer o cargo de Secretário do Gabinete da Vereação, em regime de comissão de serviço e com o estatuto remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O presente despacho produz efeitos à data de 2 de dezembro de 2025, independentemente da sua publicação no Diário da República, a qual é obrigatória nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dele deve dar-se conhecimento a todos os serviços municipais e promover a devida publicidade, exigida por Lei.-----

-----À Reunião de Câmara para conhecimento”-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

10.2.-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025:-----

-----Considerando a necessidade de reforçar e reajustar diversas rubricas do orçamento Municipal do corrente ano, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos a alínea d), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, conjugado com a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilista para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09/2015, na sua atual redação, a proposta de modificação por alteração ao orçamento que apresenta os seguintes valores:-----

-----Reforço despesas de capital – cinquenta e três mil euros (53.000,00 €);-----

-----Anulação/Diminuição despesas de capital – zero euros (0,00€);-----

-----Inscrição/Reforço despesas correntes – oito mil euros (8.000,00€);-----

-----Diminuição/Anulação despesas correntes – sessenta e um mil euros (61.000,00€);-----

-----Depois de apreciada a alteração ao Orçamento Municipal, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la ficando a mesma arquivada nos Serviços da Unidade de Gestão Financeira.-----

10.3.-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA ÀS GOPs DE 2025:-----

-----Considerando a necessidade de dotar diversos projetos das Opções do Plano do corrente ano de verbas necessárias à satisfação de compromissos assumidos decorrentes da evolução normal dos empreendimentos em curso, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos da alínea d) do número do 1 do artigo 33.º da Lei número 75/2013, de doze de setembro, a proposta de alteração às Opções do Plano do corrente ano que, se dá aqui por integralmente reproduzida



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

para todos os efeitos legais, que apresenta os seguintes valores: -----

-----Modificação Financiamento Definido – dois mil euros (2.000,00€);-----

-----Modificação Financiamento não Definido – trinta e um mil euros (31.000,00€);-----

-----Depois de apreciada a alteração às Opções do Plano, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la ficando a mesma arquivada nos Serviços da Unidade de Gestão Financeira.-----

10.4.-PROPOSTA DE AUMENTO EXCECIONAL DE FUNDOS DISPONÍVEIS – LEI 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO/SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR:-----

-----Senhor Presidente foi apresentada e a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----A alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 22/2015, de 17 de março, determina que “Fundos Disponíveis” são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos;-----

-----A alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto- Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, determina que: “integram ainda os fundos disponíveis: os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”.-----

-----Ao abrigo da Lei do POCAL os saldos da gerência constituem receita das Autarquias Locais no ano seguinte àquele a que respeitam, sendo que a sua utilização, total ou parcial, só pode ocorrer em sede de revisão orçamental, como contrapartida de aumentos de despesas orçadas após apreciação e votação, pelo órgão deliberativo competente, da conta de gerência a que respeitam.-----

-----A Direção Geral das Autarquias Locais refere na FAQ n.º5 publicada no Manual de Apoio à Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Subsetor da Administração Local: “Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo da gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Assim, nos termos do artigo 4.º n.º1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, na sua atual redação, conjugada com n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, coloco à consideração da Câmara a autorização do aumento excepcional dos fundos disponíveis do Município nos termos do artigo 3.º alínea f) do mesmo diploma, do valor de 2,5 milhões de euros do saldo da gerência de 2025 e cuja previsão se estima superior a 3,5 milhões de euros.-----

-----Proponho também tendo em consideração a utilização referida e as competências da Assembleia Municipal nomeadamente no artigo 25.º, n.º 2, alínea l), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, que lhe seja solicitada a respetiva autorização.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

10.5.-AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO ANO DE 2026 (al. c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro na sua redação atual, e do artigo 12º do decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: ---

----- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

----- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 €, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.-----

-----Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, posteriormente regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua versão atual, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local.-----

-----Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 12º, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.-----

-----Considerando que, atenta esta faculdade, e ainda a celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento municipal justamente desenvolvida pelos órgãos de Município, nomeadamente através da aprovação dos documentos previsionais, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22º do decreto - lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

-----Considerando ainda o disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

-----Face aos considerandos enunciados propõe-se que: -----

-----1 – A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal que: -----

----- Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), legalmente aprovados, e de outros encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”-----

-----Resultem de despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no orçamento. -----

----- Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos e alteração ao cronograma físico de investimentos. -----

-----Quando o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, ou subsequentes modificações, gerem encargos plurianuais, conforme dispões o nº 4 do artigo 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- 2 – A Câmara Municipal delibere que, a emissão da autorização prévia genérica favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

à assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo, seja dada na condição que, além do n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

-----3 – A Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência genérica para a assunção de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromissos plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (não excedam o valor de 99.759,58€) a competência referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, por força do n.º 3 do referido artigo e diploma. -----

-----4 – Que delibere ainda a Câmara Municipal que, com a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo, seja presente em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta. “-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

11.6.-PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS FREGUESIAS, ALÍNEA J), DO N.º 1 DO ART.º 25.º DA LEI N.º 75/2013:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“É consabido que as autarquias têm um leque muito vasto de atribuições;-----

-----As autarquias estão cada vez mais atentas ao cumprimento da Lei e atarefadas em dar resposta às inúmeras e diárias solicitações face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita;-----

-----A tudo isto acresce a insuficiência de meios financeiros que no caso das juntas de freguesia, é ainda mais acentuado;-----

-----A insuficiência de tais meios, necessários para fazer face a despesas inerentes à prossecução dos objetivos daquelas autarquias ou ao desenvolvimento de tais iniciativas e ações em áreas da sua competência, em nada beneficia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, postas a seu cargo e que devem ser articuladas com o município;-----

-----Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

respetivas populações;-----

-----Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º1, alínea j) do mesmo anexo, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;-----

-----Cabe à Câmara Municipal “apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta “ de harmonia com o disposto no artigo 33.º, alínea ccc) ainda daquele anexo.-----

-----Assim, proponho que a Câmara delibere no sentido de submeter à Assembleia Municipal a presente proposta que tem como objetivo reforçar a capacidade financeiras das Juntas de Freguesia do Concelho de Mortágua no ano de 2026 e que se consubstanciam nos seguintes termos:-----

-----1 - Definir a comparticipação financeira global de 141.203,90 € para apoio a despesas correntes, e a distribuir de acordo com os critérios definidos do Orçamento de Estado (FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias), e conforme anexo à presente proposta e a transferir mediante a celebração de Protocolos previstos no Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras previstos no Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras.-----

-----2 - Definir uma comparticipação financeira global de 472.726,10 € para apoio a despesas capital, e a distribuir de acordo com os critérios definidos no Orçamento de Estado (FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias), e conforme anexo à presente proposta e a transferir mediante a celebração de Protocolos previsto no Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras. “-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

10.7.-PROPOSTA DE ABONO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 24.º DA LEI N.º49/2012, DE 29 DE AGOSTO:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“CONSIDERANDO:-----

-----Que, o Decreto – Lei n.º93/2004, de 20 de abril, alterado, que procedeu à adaptação à Administração Local do regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE dos serviços e organismos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

da Administração Central, regional e local do Estado;-----

1. Que, por força do disposto nos n.º1 e 2 do artigo 15.º daquele diploma, era reconhecido ao pessoal dirigente da Administração Local o direito à percepção do suplemento remuneratório denominado, despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais;-----
2. A publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedeu a nova adaptação à Administração Local da Lei n.º2/2004, alterada, revogando o Decreto-Lei n.º 93/2004;-----
3. Que muito embora o legislador consagre nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, a possibilidade dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º Graus continuarem a ser abonados pelo aludido suplemento remuneratório, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, a sua atribuição depende, agora, de decisão da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;-----
4. Assim, e conforme entendimento da reunião de Coordenação jurídica realizada, e 3 de outubro de 2012, na Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL): -----
“com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012 o pagamento de despesas de representação deixou de ser obrigatório, passando a depender da vontade da Assembleia Municipal, a qual deve deliberar de forma objetiva e fundamentada quais os cargos dirigentes cujo exercício dá direito à percepção de despesas de representação, no montante fixado pelo despacho conjunto referido no artigo 24.º da citada Lei, pelo que as despesas de representação deixaram de ser uma característica essencial da remuneração destes cargos;-----
- Assim, com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, só pode haver lugar ao pagamento de despesas de representação se a Assembleia Municipal, deliberar nesse sentido”;-----
6. Os valores do suplemento por despesas de representação dos dirigentes da administração pública foram fixados pelo Despacho Conjunto n.º 625/99, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 13 de agosto de 1999, previsto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado constante da Lei n.º 49/99, de 22 de junho; -----
Estes valores têm sido sucessivamente atualizados nos termos da lei e correspondem presentemente, relativamente aos cargos de direção intermédia de 2.º grau, ao montante de **€201,07** ; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

7. Que, de acordo com a Lei n.º49/2012, a Assembleia Municipal tem vindo a aprovar anualmente, por proposta da Câmara Municipal, a concessão de despesas de representação do pessoal dirigente da Câmara, mantendo assim uma decisão que vêm desde 1999 nas condições estabelecidas no Despacho Conjunto referido no n.º2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho, (Despacho Conjunto n.º 625/99, DR II Série, n.º 179, de 99-08-03), que previa norma análoga à da Lei atual;-----
8. Que o Orçamento para o ano de 2026 irá prever expressamente os montantes com as despesas de representação, para os seus dirigentes;-----
9. Que o pessoal dirigente da Câmara Municipal de Mortágua deve ter tratamento idêntico aos dos dirigentes da Administração Central no que toca às despesas de representação, não se justificando uma discriminação negativa para cargos análogos, nem uma menorização daqueles dirigentes perante estes.-----

-----Assim, proponho à Câmara Municipal de Mortágua que delibere:-----

----- Aprovar e submeter a apreciação da Assembleia Municipal de Mortágua ao abrigo das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e respetivas alterações, a proposta de atribuição do abono de despesas de representação aos titulares do cargo de direção intermédia de 2.º grau, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, sendo-lhe igualmente aplicável as correspondentes atualizações anuais, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da já mencionada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que corresponde ao seguinte montante: Cargos de direção intermédia de 2.º grau: **€201,07** .”.-----

----- A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

10.8.-CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Dec.Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 veio proceder ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no domínio da educação e regulando o funcionamento dos conselhos municipais de educação.-----

-----O artigo 57.º do referido diploma determina a composição dos Conselhos Municipais de Educação, pelo que:-----

1- Integram o conselho municipal de educação de Mortágua:-----

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;-----
- b) O presidente da assembleia municipal; -----
- c) O vereador responsável pela educação;-----
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho; -----
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação; -----
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva; ---
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;-----

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município: -----

- a) Um representante das instituições de ensino superior público; -----
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado; -----
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público; -----
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público; -----
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública; -----
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; -----
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados; -----
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação; -----
- i) Um representante das associações de estudantes; -----
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação; -----
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;-----
- l) Um representante dos serviços da segurança social; -----
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto; -----

o) Um representante das forças de segurança;-----

p) Um representante do conselho municipal da juventude. -----

3 - Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino. -----

4 - Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.-----

-----Conforme o disposto no artigo 58.º do citado diploma legal o conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.-----

-----Nos termos do artigo 5.º do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Mortágua, ainda em vigor os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.-----

-----Face ao antedito: -----

-----Tendo-se iniciado a 31 de Outubro de 2025 o mandato autárquico para o quadriénio de 2025-2029, proponho que se solicite que à Assembleia Municipal indique o Presidente da Junta de Freguesia, eleito em representação das freguesias do concelho, e às respetivas entidades que integram a composição do Conselho Municipal de Educação que indiquem os respetivos representantes, conforme o preceituado no artigo 57.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

10.9.- CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MORTÁGUA (Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua atual redação):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que: -----

-----A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.-----

-----O Conselho Municipal da Juventude é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, e que visa estimular a participação cívica, criando espaços de afirmação e envolvimento dos jovens nos processos de tomada de decisão.-----

-----De acordo com o artigo 25.º do citado diploma legal a Assembleia Municipal de Mortágua



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

aprovou, na sessão ordinária de 30/04/2014, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Mortágua, do qual constam as disposições que instituem o órgão no município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da mesma presente lei.-----

-----O Conselho Municipal da Juventude de Mortágua é composto, em conformidade com o artigo 4.º da referida Lei conjugado com os números 1 e 2 do Regulamento do Conselho, por:-

- a) O Presidente da câmara Municipal de Mortágua, que preside;-----
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;-----
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;-----
- d) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;-----
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária, com representação nos órgãos do Município ou na assembleia da República;-----
- f) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º3 do Artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.----

-----Exceto os membros referidos nas alíneas a) e b) do número anterior que são designados, direta ou indiretamente, por inerência ou não, pelos competentes órgãos municipais, são as estruturas locais representativas de juventude e demais entidades a designar os restantes que devem ter idade inferior a 35 anos à data da designação do mandato.-----

-----Face ao exposto e decorrente do início do mandato de 2025-2029 dos novos órgãos Autárquicos, proponho que a Câmara delibere, atento o número 1 e 2.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, que se solicite à Assembleia Municipal de Mortágua que proceda à designação de um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos representado na Assembleia Municipal, e às restantes entidades que indiquem respetivos representantes que irão integrar a composição do Conselho Municipal da Juventude.”

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

10.10.- CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (Dec. Lei 82/2021, de 13 de outubro):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----“Considerando que: -----

-----O Decreto –Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro de 2021, veio criar o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelecer as suas regras de funcionamento.-----

-----O Artigo 29.º do citado diploma determina no seu n.º 1 que a operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, definindo o seu n.º 2 as respetivas competências como estruturas de âmbito municipal em matéria de gestão integrada de fogos rurais.-----

-----Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo a comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição: -----

-----a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;-----

-----b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;-----

-----c) Um representante do ICNF, I. P.;-----

-----d) O coordenador municipal de proteção civil; -----

-----e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes; -----

-----f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho; -----

-----g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;-----

-----h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão; -----

-----i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

-----Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico. -----

-----As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivos municípios, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

-----Assim, face ao antedito:-----

-----Considerando ainda que se iniciou o mandato de 2025-2029 dos órgãos autárquicos, torna-se necessário cumprir as disposições legais, do citado diploma proponho que a Câmara delibere, atento o n.º 3 do art.º 29.º do Decreto –Lei n.º 82/2021, que se solicite à Assembleia Municipal de Mortágua que proceda à designação de 1 representante das Freguesias do



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Concelho, e às restantes entidades que indiquem respetivos representantes que irão integrar a composição Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

10.11.-CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (Lei n.º33/98, de 18 de julho na sua atual redação):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 2019-03-04, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.-----

-----1 - Nos termos doo artigo 3.º B, da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho na sua atual redação, integram o Conselho:-----

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada; -----
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área; ----
- c) O presidente da assembleia municipal; -----
- d) Os presidentes das juntas de freguesia; -----
- e) Um representante do Ministério Público da comarca; -----
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município; -----
- g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista; -----
- h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros; -----
- i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho; -----
- j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho; -----
- k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no território do município; -----

m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária. -----

-----2 - O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior. -----

-----3 - O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.-----

-----Face ao antedito: -----

-----Tendo-se iniciado a 31 de Outubro de 2025 o mandato autárquico para o quadriénio de 2025 – 2029, proponho que se solicite às respetivas entidades que integram o Conselho Municipal de Mortágua, que indiquem os respetivos representantes.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

10.12.-CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE (Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que: -----

-----1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

-----2. O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro (artigo 2º), concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.-----

-----Em cumprimento ao Artigo 9.º da citada Lei foi criado o Conselho Municipal de Saúde de Mortágua,(CMSM), que é um órgão de natureza consultiva que permite a articulação de estratégias de intervenção no domínio da política municipal de saúde e exerce as competências previstas na Lei e no respetivo regimento.-----

-----Constituem objetivos do CMSM:-----

-----Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal-----

-----Emitir parecer sobre a Estratégia Municipal de Saúde;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;--
- Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;---
- Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;-----
- Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;-----
- Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.-----
- Conforme o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/ 2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação integram a composição do CMSM:-----
- Presidente da Câmara Municipal, que preside;-----
- Presidente da Assembleia Municipal;-----
- Um Presidente de Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal, em representação das freguesias do município;-----
- Um (a) representante da Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE.-----
- Representante das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social designado, anualmente pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;-----
- Representante dos serviços de Segurança Social, designado pelo respetivo conselho diretivo;-----
- Representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.-----
- Assim, face ao exposto:-----
- Considerando ainda, que se iniciou o mandato de 2025-2029 dos órgãos autárquicos, torna-se necessário cumprir as disposições legais, do citado diploma proponho que a Câmara delibere, atento o ° 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/ 2019, de 30 de janeiro e o artigo 4.º do Regimento do CMSM , que se solicite à Assembleia Municipal de Mortágua que indique um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município para integrar a constituição do Conselho Municipal da Saúde de Mortágua, e às restantes entidades que indiquem respetivos representantes que irão também integrar o Conselho.”-----
- A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

10.13.-ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NO PERÍODO NATALÍCIO:

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

----Que a Câmara Municipal vai promover a realização da Programação MORTÁGUA NATAL 2025 – Origens, que inicia a 1 de dezembro de 2025 a 7 de janeiro de 2026.-----

----Que neste período do ano de festividades é altura em que há a maior afluência de pessoas a Mortágua, não só de visitantes mas também o regresso de muitos Mortaguenses à sua Terra Natal para passarem junto da família e dos seus conterrâneos o período natalício, em particular os nossos emigrantes que estão radicados no estrangeiro.-----

----A Época Natalícia é propícia à dinamização do comércio tradicional;-----

----A habitual dinamização do comércio tradicional durante aquela época festiva promovida pelo Município em articulação com a ACIBA (Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira) se tem revelado de extrema importância ao nível do comércio tradicional nesta época do ano, altura em que há maior afluência de pessoas a Mortágua;-----

----A importância que estas comemorações têm e que contribuem de forma extremamente significativa para a dinamização em termos económicos, culturais e turísticos de toda a área geográfica do Município;-----

----Considerando ainda a atual conjuntura económica e as dificuldades sentidas pelas micro, pequenas e médias empresas do sector do comércio e serviços e a importância que em termos económicos estas festividades têm para todos os comerciantes e consequentemente para o Município;-----

----Outrossim, também é necessário assegurar o melhor acolhimento a todos os visitantes, garantindo que os estabelecimentos do Concelho tenham uma capacidade de resposta em horário de funcionamento mais alargado durante o período das festividades.-----

— Assim, proponho que a Câmara aprove o alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços do Concelho de Mortágua, durante a época Natalícia, Passagem de Ano e Reis e das festividades, aproveitando as eventuais oportunidades de negócio, encerrando diariamente os seus estabelecimentos mais tarde e mantendo-os abertos de segunda-feira a domingo até às 23:30 horas, no período de 4 de Dezembro de 2025 a 7 de Janeiro de 2026.”-----

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

do Senhor Presidente.-----

10.14.-DOAÇÃO PELA GREENVOLT DE VIATURA PARA A VIGILÂNCIA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----Considerando que:-----

-----A Greenvolt,- Energias Renováveis, S.A., Empresa que detém e opera a central de biomassa, localizada no Pólo Industrial do Freixo, Município de Mortágua, no âmbito da sua política de apoio às comunidades locais, reforçando o compromisso da empresa com a prevenção aos incêndios florestais rurais, veio através de e-mail de 26/11/2025 manifestar a vontade de efetuar a doação ao Município de Mortágua de uma viatura, em estado novo, para as suas equipas de proteção civil no sentido de robustecer o dispositivo municipal de prevenção e vigilância aos incêndios florestais, enquadrado no âmbito da alínea a) do n.º1 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

-----Em termos jurídicos, a pretensão configura uma proposta de celebração de um contrato de doação, nos termos do art.º 940.º do Código Civil, através do qual, a requerente por espírito de liberalidade e à custa do seu património, pretende dispor gratuitamente de um bem de sua propriedade em benefício do Município.-----

-----O Contrato de doação, uma vez que estamos perante coisa móvel, e não ocorreu ainda a entrega da mesma, deve ser celebrado por escrito, como decorre do artigo 947 do n.º 2 do referido Código Civil.-----

-----Uma vez que o donatário é o Município de Mortágua, a competência para aceitar a dita doação é da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

-----A empresa Greenvolt,- Energias Renováveis, S.A., não tem qualquer relação contratual com o Município de Mortágua e que em cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do 33.º da citada Lei, foram cumpridas todas as obrigações legais, ou seja foi devidamente formalizado o pedido de aceitação da doação e anexado uma minuta de contrato de doação a celebrar.-----

-----Face ao exposto, proponho que conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a Câmara Municipal aceite a doação pela Greenvolt,- Energias Renováveis, S. A, enquadrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, do bem móvel viatura, em estado novo, Marca CFMOTO, Matrícula CA-28-ZG, Modelo UFORCE 10 PRO HIGHLAND vermelho, para



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

apoio aos serviços municipais de proteção civil, designadamente para o dispositivo municipal de prevenção e vigilância aos incêndios florestal.” -----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aceitar a doação pela Greenvolt,- Energias Renováveis, S. A, enquadrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, do bem móvel viatura, em estado novo, Marca CFMOTO, Matricula CA-28-ZG, Modelo UFORCE 10 PRO HGHLAND vermelho, para apoio aos serviços municipais de proteção civil, designadamente para o dispositivo municipal de prevenção e vigilância aos incêndios florestal.-----

11.-LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:-----

11.1.-PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE DIVISÃO DE PRÉDIO POR ABERTURA DE ESTRADA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 04/2025/79 em nome de Carlos Gonçalves Rodrigues, em que vem requerer certidão em como o seu prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo matricial 3349, da União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça foi dividido em dois terrenos, agora separados e autónomos entre si, pela abertura Estrada Municipal que liga o Barracão à Lourinha de Cima.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações técnicas constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão requerida.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim
Senhor Presidente.-----

Secretário do Órgão e pelo